



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2019

PROJETO DE LEI N° 51/2019.

Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, os quais serão organizados pelo RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, a serem realizados no mês de novembro dos respectivos anos, nas dependências do Complexo Poliesportivo Leovigildo Barboza Ferraz, neste Município.

§1º O apoio mencionado no caput deste artigo, compreenderá a disponibilização de apresentações de atrações artísticas e/ou culturais, shows, montagem de estrutura, logística, som, palco, iluminação, dentre outras necessárias para a realização do evento.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o recolhimento de impostos e taxas municipais para a realização dos eventos respectivos.

Parágrafo único A isenção descrita no caput deste artigo, aplicar-se-á apenas sobre os impostos e taxas que incidirem sobre a Entidade descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos licitatórios adequados, cada um a seu tempo, observadas as exigências da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2019

Art. 4º O ingresso de receitas decorrentes da exploração comercial serão para pagamento das despesas para a realização dos eventos, com exceção dos shows, palco, som e iluminação que ficarão por conta do Município e patrocinadores.

Parágrafo Único Os valores remanescentes da exploração comercial serão revertidos para o custeio das necessidades do **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29/3/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

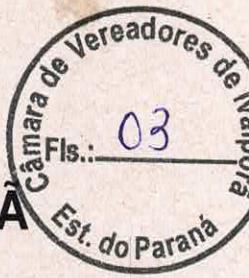
Estado do Paraná

PLE 51/2019

Diante de todo o exposto, a exploração comercial nos dias do evento, será uma grande oportunidade de mais uma vez, angariar recursos para a Entidade, além de ser nosso dever auxiliá-los e proporcioná-los, aos menos, as necessidades básicas do ser humano, instituindo-se a promover o bem de todos, conforme prevê a Constituição Federal. Entretanto, é de conhecimento deste Egrégio que os direitos da pessoa humana devem ser preservados, bem como o Município deve dar respaldo para a concretização dessas ações.

Do exposto solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Submetemos à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa
EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso Projeto de Lei n° 51/2019, o qual autoriza o Executivo
Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **58º e 59º ANIVERSÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

Considerando o sucesso da realização das Festividades do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã no ano de 2018, o respectivo Projeto de Lei visa receber autorização para o Município de Ivaiporã, juntamente com o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO** possam realizar as festividades de aniversário do Município para os próximos 2 (dois) anos em comemoração ao **58º e 59º ANIVERSÁRIOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, as quais ocorrerão nos mês de novembro, respectivamente, nas dependências do Complexo Poliesportivo Leovigildo Barboza Ferraz, neste Município.

Informamos que o ingresso de receitas provenientes da realização do evento de 2018 foi de suma importância, vez que proporcionou à Entidade a possibilidade de realização de inúmeras melhorias referentes à manutenção e conservação, na aquisição de utensílios, materiais e alimentos, bem como nas mais variáveis necessidades apresentadas pelos 70 (setenta) idosos que permanecem na instituição.

Vale ressaltar que em nosso município existem outras diversas entidades que poderiam ser parceiras na realização do evento, no entanto, o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio sofre muito com a escassez de recursos, visto o aumento da demanda de atendimento, uma vez que a população idosa do Município de Ivaiporã, bem como de todo o país, vem aumentando vertiginosamente, e, atualmente é comum encontrarmo-los nas ruas e praças das cidades, sendo que muitos deles, excluídos da sociedade, vivendo sob condições precárias, observados por uma sociedade que mede o valor das pessoas essencialmente pela capacidade de produzir bens e serviços. Infelizmente, o idoso acaba por se transformar em “estorvo”, “peso”, principalmente para a família.

ARTIGO 26º - Perderão os direitos de sócios

- a. Os que contrairem compromissos para com a entidade e não resolverem dentro do prazo descrito, depois de notificados pela Diretoria, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Diretoria;
- b. Aqueles que procederem de modo ofensivo à Diretoria, ao conselho Fiscal ou a qualquer de seus Membros, dentro do recinto social ou em reunião;
- c. Aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da Entidade.

REFORMA DOS ESTATUTOS

ARTIGO 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembleia Geral. Em ambos os casos, quando especificamente convocados para esse fim, desde que o número de sócios com direito a voto seja superior a dois terços.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 28º - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim pela Diretoria, e que comparecerem a ela, pelos menos, dois terços dos sócios, mediante, também, a votação correspondente de dois terços dos sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da entidade, os bens móveis e imóveis, serão destinados à outra entidade similar, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS

INCISO 1º - Todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão identificados e relacionados em livro de Patrimônio.

INCISO 2º - O patrimônio da entidade será utilizado em prol da mesma, vedada qualquer utilização indevida que visem o benefício de qualquer membro da Diretoria.

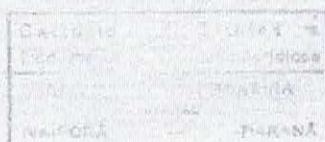
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a entidade possua, ou venha a possuir.

DAS RENDAS E DESPESAS

ARTIGO 30º - Considera-se RECEITA:

- a. Donativos mensais concedidos pelo Município;
- b. Donativos ou subvenções extraordinários que venham a receber do Município;
- c. Rendas eventuais de taxas dos associados;
- d. Juros em conta corrente;
- e. Produto de vendas de convites, ingressos para festas, promoções, etc.
- f. Doações da comunidade, empresas, familiares dos internos e dos próprios associados.



[Handwritten signature]



Parágrafo Único: A entidade aplicará todas suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional , na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos operacionais

ARTIGO 31º - Considera-se DESPESA:

- a. Pagamento de impostos, aluguel, salários de empregados, gastos indispensáveis à manutenção da entidade;
- b. Conservação dos bens da entidade;
- c. Custeio das festas da entidade;
- d. Gastos com publicidade da entidade e com o seu orgão social;
- e. Gastos eventuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º - Os Sócios não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, foram contraídas em nome da sociedade, pelos seus representantes legais.

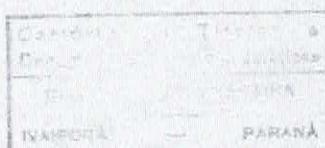
ARTIGO 33º - A entidade não responderá pelas obrigações que em seu nome forem contraídas e desde que não tenham o respaldo competente da Diretoria.

ARTIGO 34º - As funções da Diretoria , do Conselho Fiscal , sócios, instituidores e benfeiteiros serão exercidos gratuitamente, não recebendo nenhum deles qualquer remuneração por suas atividades

ARTIGO 35º - Tão logo aprovado, publicado o presente estatuto, o mesmo entrará em vigor

PARAGRAFO ÚNICO: Fara parte desse Estatuto, o regimento interno ou norma interna, o qual regulará a aplicação e execução do sistema funcional administrativo interna da Associação, respeitadas as disposições estatutárias.

ARTIGO 36º - Excepcionalmente, a primeira Diretoria será eleita na reunião de aprovação deste Estatuto.



COMARCA DE WIMBOLD - SEDE
REGISTRO DE TÍTULOS JURÍDICOS
REGISTRO DE TITULOS E SOCIALIZAÇÕES
Rua São Pedro, 200 - Centro, Foz do Iguaçu
C.E.P.: 85800-000 - Fone: (45) 322-2000
N.º = 113 - 6970 1-01.
Impresso: 18 de Dezembro de 2.003.

Dilney Correia Dantas
Órgão

Luis Antônio Dantas
Presidente





PARAGRAFO ÚNICO -- Cada sócio terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procurador, podendo as pessoas jurídicas indicar, por escrito o seu representante às Assembleias

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, em dia, hora e lugar que a Diretoria determinar; e, extraordinariamente, sempre que necessário se fizer e serão convocadas pelo presidente, pela Diretoria ou pelos próprios sócios, desde que em número superior a 1/3 (um terço) do quadro associativo.

ARTIGO 7º - A Convocação da Assembléia será feita pela imprensa, por edital ou por aviso pessoal, por escrito, tudo com antecedência mínima de 08 (oito) dias e instalar-se-á com o comparecimento da maioria simples dos sócios e meia hora depois de marcada a convocação, com qualquer número.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 8º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 9º - Compete a Assembléia as seguintes atribuições:

- a)- eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b)- conhecer e julgar as contas da Diretoria;
- c)- deliberar sobre a forma da dissolução da sociedade e o destino do seu Patrimônio Social, de acordo com o estabelecimento do Art. 27;
- d)- deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10º - O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes e serão eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o Balanço Contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) fiscalizar todos os atos administrativos da Diretoria e o método de atendimento dos internos, zelando para que todos sejam assistidos material, social, psicologicamente e espiritualmente.



DA DIRETORIA



ARTIGO 11º - A diretoria será o Órgão Executivo do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antonio, de Ivaiporã, e será assim constituída.

- 1 - PRESIDENTE;
- 2 - VICE-PRESIDENTE;
- 3 - SECRETÁRIO GERAL;
- 4 - 1º SECRETÁRIO;
- 5 - 2º SECRETARIO;
- 6 - TESOUREIRO GERAL;
- 7 - 1º TESOUREIRO;
- 8 - 2º TESOUREIRO.

ARTIGO 12º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos os membros e sua reeleição será na forma do artigo 6º, 7º, 8º.

ARTIGO 13º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- 1 - Elaborar o regimento interno da entidade;
- 2 - Apresentar à Assembleia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas do exercício anterior;
- 3 - Cumprir e fazer este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- 4 - Deliberar sobre a admissão de novos idosos e pessoas da comunidade na entidade;
- 5 - Administrar todos os serviços;
- 6 - realizar todas as finalidades sociais;
- 7 - propor a criação de outros órgãos que julgar necessário à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

ARTIGO 14º - Compete ao Presidente:

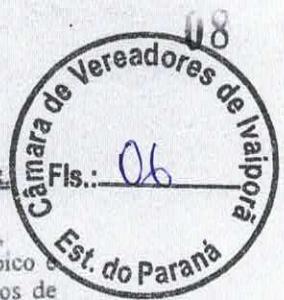
- a. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c. assinar, depois de aprovado pela Diretoria todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;
- d. juntamente com um dos Tesoureiros, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeiras;
- e. presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f. preparar anualmente a Assembleia Geral, o Relatório e Prestação de Contas;
- g. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria, bem como regimento interno.

ARTIGO 15º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.



RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO DE IVAIPORÃ - PR



ARTIGO 1º - O RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, de Ivaiporã,

Estado do Paraná, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, fundada em 28 de dezembro de 1983, com sede à Rua Poços de Caldas, nº 675 – Cx. Postal 65 na cidade de Ivaiporã, estado do Paraná e tem por finalidade principal:

- 1- a assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política;
- 2- a melhoria das condições existenciais, através de uma participação comunitária e dos recursos advindo dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- 3- prestar serviços gratuitos permanentes e sem discriminação de Clientela de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

ARTIGO 2º - Ainda, a finalidade da entidade é assistir o idoso carente por abandono, negligência, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando-lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmos, na sociedade ou na família.

- 1º - É também finalidade da entidade providenciar a aposentadoria para todos os moradores idosos e que apresentam condições para tal;
- 2º - A entidade poderá, quando solicitado pelos residentes, promover gestões para se conseguir junto aos órgãos competentes, as suas aposentadorias.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3º - O Recanto dos Velinhos do Lar Santo Antônio, de Ivaiporã, Estado do Paraná, será administrado pelos seguintes órgãos:

- 1- ASSEMBLEIA GERAL
- 2- CONSELHO FISCAL
- 3- DIRETORIA

PARAGRAFO ÚNICO- O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral

ARTIGO 4º- os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos e não outorgados neste Estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou aos Estatutos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Estatuto do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO

ARTIGO 5º - A Assembléia é órgão soberano e será constituída por todos os sócios em dia com as suas obrigações sociais para com a entidade.



VALA ECONOMICA FEDERAL | A425

#20 | AUTO ATENDIMENTO



F1 EXTRATO ALEM DO PERIODICO INFORMADO, INFORME AS DATAS

F1: 0724 - IVAIPORA
 F2: DATA: 01122018 ATÉ: 12122018
 F3: RECANTO VELHINHOS LAR ST

DATA MOVIG	NR.DOC	HISTORICO
11/12/2018	900015	CHEQ COMP
17/12/2018	727220	RESG AUTOM
12/12/2018	000000	DP DTNH AG
18/12/2018	000000	DEP CH 24H
12/12/2018	000026	CHEQUE SAC
12/12/2018	000064	TR D CH AG
12/12/2018	000141	T D DIN AG
12/12/2018	727220	RESG AUTOM

OPER: 003 CONTA:
 CGC: 78.277.066/0001-40

LIMITE FLUTUANTE GIN:

LIMITE CHEQUE AZUL:

VLR.BLOQ.JUDICIAL :

V A L O R
1.500,00 D
1.500,00 C
650,00 C
500,00 C
10.000,00 L
1,80 D
1,50 D
9.353,30 C

SALDO EM 12/12/2018: 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTA PAG.
 F3 RETORNAR F4 POS. INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG. F9 PESQUISA
 VALA ECONOMICA FEDERAL | A435 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 13/12/2018

CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO

F1: 0724 - IVAIPORA
 F3: RECANTO VELHINHOS LAR ST
 F4: DISPONIVEL.: 31.181,55
 F5: SALDO TOTAL: 31.681,55

OPER: 003 CONTA:
 LIMITE FLUTUANTE GIN:
 LIMITE CHEQUE AZUL:
 BLOQUEADO:

NR.DOC	HISTORICO	V A L O R
--------	-----------	-----------

F1 AJUDA F4 EXTRATO F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. F9 PESQUISA
 F3 RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F10 PESQUISA

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência IVAIPORA, PR		Código 0724	Operação 5901	Emissão 13/12/2018
Fundo CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF DIL	CNPJ do Fundo 16.916.063/0001-22	Início das Atividades do Fundo 27/03/2013		

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/10/2018	Cota em: 30/11/2018
0,4642	5,5079	6,0436	1.730322	1.738355

Administradora

Name Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
Name RECANTO VELHINHOS LAR STO ANTON Análise do Perfil do Investidor	CPF/CNPJ 78.277.068/0001-00	Conta Corrente 003.0002021-5 Mês/Ano 11/2018 Data da Avaliação 01/01

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	50.000,00C	28.803.071098
Resgates	8.035,21D	4.628,526564
Rendimento Bruto no Mês	61,49C	1.3633357
IRRF	2,48D	
IOF	2,23D	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	42.021,57C	24.173.181176
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor.

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
22 / 11	APLICACAO	50.000,00C	28.803.071098
22 / 11	RESGATE	4.671,61D	2.691,134299
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
	RESGATE	2.213,30D	1.274,980063
	IRRF	0,05D	
	IOF	1,26D	
27 / 11	RESGATE	300,30D	172.793633
	IRRF	0,13D	
	IOF	0,25D	
28 / 11			





https://doi.org/10.1007/s00335-019-01030-w

29 / 11	RESGATE IRRIF IOF	850.300	489.718562
30 / 11	RESGATE IRRF LEI 10.8992	2.37D	1.363357

Dados de Tributação

Rendimento Base

	Rendimento Base	IRRF
Dados de tributação	16,40	2,48

Informações ao Cottista

acesso à sazão de CAIXA e conexão com os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com as reais do administrador interlocutor das praticamente todas as mercantilizações. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excepcionais opções de investimento.

प्रियोदयी लेटर्स, कॉलेज ऑफ़ इंजीनियरिंग एवं टेक्नोलॉजीज, एम्बिला विश्वविद्यालय, एम्बिला-कोट्टयम्, केरल, भारत.

SAC	<i>Endereço para Correspondência:</i>
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria.	<i>Endereço Eletrônico:</i>
0800 725 7474	http://faleconosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco
	Acesso o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

cachar

SIIEX - Sistema de Histórico de Extratos

Datá:
Página:

Licenses

卷之三

卷之三

(Continued)

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
1/1/10/2018	171026	DP CIN 10T	5,00 C	5,00 C
26/10/2018	0933847	DP CINH AI,	2.250,00 C	
26/10/2018	1000000	DP DIN AIN	1.500,00 C	
26/10/2018	1100000	DP CHE 24H	1.600,00 C	
26/10/2018	0000054	TAR CADAST	36,50 D	
26/10/2018	0000067	T.D.CHE AT&T	1,00 D	
26/10/2018	0001141	T.D.DIN AG	1,50 D	
26/10/2018	0001142	T.D.DH AL&I	0,30 D	5.315,70 C
29/10/2018	0007576	CRED 1ED	1,400,00 C	5.715,70 C
31/10/2018	1000000	DP CHE 24H	1,400,00 C	
27-11-01/2018	0000067	T.D.CHE AT&T	1,00 D	5.714,70 C

1)atua:
Página:

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
26/11/2018	900018	CHEQUE SAC.	156,00 D	
26/11/2018	900007	CHEQ CORSP	500,00 D	
26/11/2018	080000	MANUTENCA	-12,00 D	385,00 C
2/11/2018	900025	CHEQUE SAC	300,00 D	
27/11/2018	900010	CHEQ COMP	500,00 D	
27/11/2018	900011	CHEQ COMP	300,00 D	
27/11/2018	900024	CHEQ COMP	1.000,00 D	
27/11/2018	777220	RFGC AUTOM	2.213,30 C	9,00 C
28/11/2018	900020	CHEQ CORP	300,00 D	
28/11/2018	777220	RFGC AUTOM	300,00 C	0,00 D
29/11/2018	100000	DP DIN ATM	1.600,00 C	
29/11/2018	900022	CHEQUE SAC	450,00 D	
29/11/2018	900023	CHEQUE SAC.	1.500,00 D	
29/11/2018	900021	CHEQ COMP	500,00 D	
29/11/2018	000142	T.D DIN ATM	0,30 D	
29/11/2018	777220	RFGC AUTOM	850,30 C	0,00 D

* Silene pectinata fimbriata Linn.

۱۰۷





20/11/2018	0000001	CHEQUE SAC	1.000,00 C
20/11/2018	0000000	DP DINH AG	1.000,00 C
20/11/2018	0000000	DP DINH AG	2.000,00 C
20/11/2018	0000000	DP DINH AG	1.000,00 C
20/11/2018	9000004	CHEQ COMP	6.350,00 D
20/11/2018	9000005	CHEQ COMP	3.350,00 D
20/11/2018	000141	T D DIN AG	1.50 D
20/11/2018	000141	T D DIN AG	1.50 D
20/11/2018	000141	T D DIN AG	1.50 D
20/11/2018	000141	T D DIN AG	1.50 D
21/11/2018	900003	CHEQUE SAC	500,00 D
21/11/2018	900006	CHEQ COMP	490,00 D
22/11/2018	346759	APLICACAO	50.000,00 D
22/11/2018	000000	DP DINH AG	2.703,00 C
22/11/2018	900009	CHEQUE SAC	368,81 D
22/11/2018	900008	CHEQ COMP	1.625,00 D
22/11/2018	900012	CHEQ COMP	1.500,00 D
22/11/2018	900013	CHEQ COMP	1.200,00 D
22/11/2018	900016	CHEQ COMP	370,00 D
22/11/2018	900019	CHEQ COMP	1.000,00 D
22/11/2018	727220	RESG AUTOM	4.671,61 C
23/11/2018	000000	DP DINH AG	2.500,00 C
23/11/2018	100000	DP DIN ATW	100,00 C
23/11/2018	900014	CHEQUE SAC	1.500,00 D
23/11/2018	000000	TAR FL CHQ	12,00 D
23/11/2018	181122	T D DIN AG	1,50 D
23/11/2018	000141	T D DIN AG	1,50 D
23/11/2018	000142	T D DH ATM	0,20 D
			1.084,70 C

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 78277068/0001-00

Razão Social: RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO

Endereço: R POCOS DE CALDAS 675 / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2019 a 12/04/2019

Certificação Número: 2019031402044730931605

Informação obtida em 29/03/2019, às 09:03:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Reunião: 15.04.2019

CÓPIA

6. Projeto de Lei nº 51/2019, do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR e dá outras providências.

(Legislação) (Finanças) (Obras) (Educação)
*Elaborar Emenda: autorizar apenas 58º aniversário
incluir prazo de 60 pl protocolos de contas.
Oficiar Executivo p/ prestar contas de festas de 2018*

7. Projeto de Lei nº 52/2019, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.670/2015, a qual dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de esperar por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Creches de Ivaiporã/PR.

(Legislação) (Finanças) (Obras) (Educação)
*Do Jurídico p/ analisar, verificar p/
permancenc uma lista em painel e
outro online.*

- 8 - Projeto de Lei nº 53/2019 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a proibição de bicicletas, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança na pista de caminhada do Parque Ambiental Jardim Botânico, e dá outras providências. (1ª Disc.)

(Legislação) (Finanças) (Obras) (Educação)
*(REPROVADO) Antes de analisar o mérito,
requerem seja feito o Executivo p/ sinalização
a proibição, che projeto, (não)*

- 9 - Projeto de Lei nº 54/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 51.955,50 (Cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Para aquisição de um veículo zero Km para atender as necessidades do Departamento de Cultura do Município. (1ª Disc.)

(Legislação) (Finanças) (Obras) (Educação)
Aprovado.

- 10 - Projeto de Lei nº 55/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Para aquisição de um veículo zero Km para atender as necessidades do Departamento de Administração do Município. (1ª Disc.)

(Legislação) (Finanças) (Obras) (Educação)
Aprovado.

Confere com original
KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Ofício nº 33/2019-PL/AJ

Ivaiporã, 16 de abril de 2019

Assunto: Projeto de Lei 51/2019 - do Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, por sua Assessora Jurídica, ao final subscrita, requer, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o pedido formulado por este Poder, sejam complementados os documentos que acompanham o Projeto de Lei nº 51/2019, consoante exposto a seguir:

Observa-se que às fls. 14 a 22, foram acostadas cópias do processo de prestação de contas do 57º Aniversário, no entanto, referidos documentos encontram-se ilegíveis, restando impossível a análise os documentos apresentados.

Isso posto, ante a atribuição que recai sobre o Poder Legislativo em fiscalizar os atos praticados pela Administração Pública, outrora, de forma indireta, como o presente caso, cuja execução deu-se por intermédio do Recanto dos Velhinhos do Lar Santa Antônio, requer sejam apresentadas cópias legíveis e integral do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 57 ANIVERSÁRIO DE IVAIPORÃ, realizado no exercício de 2018.

Após, ante a determinação das Comissões em reunião realizada em 15.04.2019, será dado prosseguimento do processo legislativo.

Respeitosamente,

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica
Poder Legislativo Municipal

A Sua Excelência o Senhor,
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL,
Prefeito
Município de Ivaiporã/PR.

*natalya 3.
recebido
17.4.19*



22

CALL

CHIPEWA CREE
CATA: 27918
HORN: 14531
LUMPKIN: 05241331

卷之三

URGIA, S. G. & C. M. H. 1979. *Marine life*. Mass.: MIT Press. 100 pp. \$12.50. *Urgia different species found*

THE LADY OF THE LAKE, 1. 166.

NEW YORK, 1918. Page: 43 147-1618

A cada imitação do depósito se daria pelo
ímpeto, impulsionado, o valor, na cota de favor, que apre-
sava, e que era, de fato, o que se realizava, ou seja,
o valor contido.

THE BRITISH MUSEUM LIBRARY

卷之三

RECENTO dos Veliinhos do Lar Santo Antônio	Fundado em 13.06.84	Títulos e Documentos, Reg. N.º 113 - Ano/Documento N.º 9761	Rua Pogos de Caldas, 675 - Cx. Postal 65 - (43) 3472-1668	CEP 86670-000 / Raposo - Paranaíba
VALOR RS 130,00	RECIBO	Nº. 100127	Nome: CLEONICE LIMA RODRIGUES DE SOUZA	Valor: 130,00 reais e setenta reais
				Data: 29/11/2018
Assinatura				

RECIBO Nº 006131		VALOR RS 300,00
<p>Nome: <i>João Batista da Silveira de Oliveira</i></p> <p>Valor: <i>Trinta e quatro reais</i></p> <p>Assinatura: <i>Ja. B. de Oliveira</i></p>		
<p>Recibo emitido na sequência do desembolso</p> <p>de veículos de propriedade da Beccanto dos Veículos do Lar Santo Antônio</p>		
<p>Assinatura: <i>Ja. B. de Oliveira</i></p>		

PRESTAÇÃO DE CONTAS - FESTA DE 57 ANOS DE IVAIPORÃ

NOME	VALOR RECEBIDO POR ESPAÇO - BARRACA
ROSANGELA APA. DOS SANTOS	R\$ 6.000,00
FRANCIELE MARTINS PEREIRA	R\$ 4.500,00
C. ATHAIDE -YAMAHA	R\$ 500,00
TATIANE C. BASTOS	R\$ 4.000,00
SAULO S. DA ROCHA	R\$ 600,00
GUSTAVO A. TIZZIANI	R\$ 600,00
LEANDRO G. DOS SANTOS	R\$ 4.500,00
CELSO F. SCHIER	R\$ 6.000,00
IND. E DERIVADOS SANCHES	R\$ 500,00
ROSELEI M. L. VENETICO	R\$ 2.800,00
TEREZA KORPAN	R\$ 500,00
VALDEMIR P. DOS SANTOS	R\$ 6.500,00
BRUNO A. RIBEIRO	R\$ 6.000,00
PEDALA BURGUER	R\$ 2.800,00
ROSELI S. DOS SANTOS	R\$ 1.500,00
NEUSA DOS SANTOS	R\$ 2.800,00
DI LIBERATORE BEER	R\$ 1.500,00
HAWP BEER	R\$ 2.800,00
FIAT	650,00 12/12
PARQUE	R\$ 13.500,00
CAMAROTE	R\$ 2.703,00
ESTACIONAMENTO	R\$ 10.622,00
ESTACIONAMENTO AABB	R\$ 100,00
APASUR	R\$ 375,00
ANDREIA SAVINSKI - CMEL	R\$ 300,00
ADSF FUTSAL	R\$ 375,00
ASSOCIAÇÃO PREFEITURA	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 97.375,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 258/2019/PMI/GAB

Ivaiporã, 17 de abril de 2019.

Assunto: Mensagem aditiva _ PLE 51/2019.

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a alteração em forma de mensagem aditiva ao **PROJETO DE LEI Nº 51/2019** em trâmite nesta Casa, em observância ao contido no art. 176, §2º do Estatuto desta Casa de Leis, conforme constante na redação do PLE em anexo.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

A Sua Excelência o Senhor
EDER LOPES BUENO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



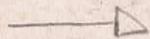
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 51/2019.

PLE 51/2019

EMENDA



Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

EMENDA
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, o qual será organizado pelo **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, a ser realizado no mês de novembro do ano de 2019, nas dependências do Complexo Poliesportivo Leovigildo Barboza Ferraz, neste Município.

Parágrafo único
§1º O apoio mencionado no *caput* deste artigo, compreenderá a disponibilização de apresentações de atrações artísticas e/ou culturais, shows, montagem de estrutura, logística, som, palco, iluminação, dentre outras necessárias para a realização do evento.

OK
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o recolhimento de impostos e taxas municipais para a realização dos eventos respectivos.

OK
Parágrafo único A isenção descrita no *caput* deste artigo, aplicar-se-á apenas sobre os impostos e taxas que incidirem sobre a Entidade descrita no art. 1º desta Lei.

EMENDA
Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal deverá realizar o procedimento licitatório adequado, observadas as exigências da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.019/2014.

EMENDA
Art. 4º O ingresso de receitas decorrentes da exploração comercial serão para pagamento das despesas para a realização do evento, com exceção dos shows, palco, som e iluminação que ficarão por conta do Município e patrocinadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2019

EMENDA → **Parágrafo Único** O valor remanescente da exploração comercial será revertido para o custeio das necessidades do **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**.

OK **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

OK **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29/3/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereadores,

Submetemos à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 51/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

Considerando o sucesso da realização das Festividades do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã no ano de 2018, o respectivo Projeto de Lei visa receber autorização para o Município de Ivaiporã, juntamente com o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO** possa realizar as festividades de aniversário do Município para o ano de 2019 em comemoração ao **58º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, a qual ocorrerá no mês de novembro do corrente ano, nas dependências do Complexo Poliesportivo Leovigildo Barboza Ferraz, neste Município.

Informamos que o ingresso de receitas provenientes da realização do evento de 2018 foi de suma importância, vez que proporcionou à Entidade a possibilidade de realização de inúmeras melhorias referentes à manutenção e conservação, na aquisição de utensílios, materiais e alimentos, bem como nas mais variáveis necessidades apresentadas pelos 70 (setenta) idosos que permanecem na instituição.

Vale ressaltar que em nosso município existem outras diversas entidades que poderiam ser parceiras na realização do evento, no entanto, o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio sofre muito com a escassez de recursos, visto o aumento da demanda de atendimento, uma vez que a população idosa do Município de Ivaiporã, bem como de todo o país, vem aumentando vertiginosamente, e, atualmente é comum encontrarmo-los nas ruas e praças das cidades, sendo que muitos deles, excluídos da sociedade, vivendo sob condições precárias, observados por uma sociedade que mede o valor das pessoas essencialmente pela capacidade de produzir bens e serviços. Infelizmente, o idoso acaba por se transformar em "estorvo", "peso", principalmente para a família.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2019

Diante de todo o exposto, a exploração comercial nos dias do evento, será uma grande oportunidade de mais uma vez, angariar recursos para a Entidade, além de ser nosso dever auxiliá-los e proporcioná-los, aos menos, as necessidades básicas do ser humano, instituindo-se a promover o bem de todos, conforme prevê a Constituição Federal. Entretanto, é de conhecimento deste Egrégio que os direitos da pessoa humana devem ser preservados, bem como o Município deve dar respaldo para a concretização dessas ações.

Do exposto solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



CONSULTA N° 9/2019-PAJ

- Requerente:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.
- Assunto:** Emissão de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 51/2019.
- Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **58º e 59º ANIVERSÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ** e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 6576
Ivaiporã, 22 de 04 de 19
Horas: 14:00

Trata o presente de consulta formulada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede autorização ao Executivo Municipal para apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º Aniversários do Município de Ivaiporã, que serão organizadas pelo Recanto do Velhinhos do Lar Santo Antônio (fls. 1 e 2).

Em sua justificativa a proposta legislativa, o Ente Municipal destacou o sucesso da festividade quando da realização do 57º aniversário, organizada pelo Recanto do Velhinhos do Lar Santo Antônio, cuja arrecadação foi revertida em prol das necessidades da referida entidade, proporcionando-lhes inúmeras melhorias em relação a manutenção e conversação, além da aquisição de diversos utensílios, materiais e alimentos. Do mesmo os eventos em comemoração aos 58 e 59º Aniversários serão organizados pela entidade, que mais uma vez poderá angariar recursos para a entidade e que a sua escolha é decorrente do sofrimento com a alta escassez de recursos, considerando o aumento da demanda de atendimento (fls. 3 e 4).

O Poder Executivo apresentou documentos da entidade, bem como cópia da prestação de contas da festa do 57º aniversário, no entanto, ilegíveis (fls. 5 a 28).

A proposta de lei foi submetida à égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião realizada no dia 15.04.2019 e, colocado em discussão, os vereadores entenderam que a autorização legislativa deve abranger apenas o exercício de 2019, devendo, também, ser incluso na redação o prazo de 60 (sessenta) dias para que a entidade preste contas do evento, ainda, restando



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



consignado que seria oficiado o Poder Executivo, para o fim de que seja apresentada cópia legível da prestação de contas do 57º aniversário (fl. 29, item 6).

Expediu-se ofício nº 33/2019-PL-AJ, para os fins apresentados pelos membros da Comissões (fl. 30), restando atendido nos termos do ofício nº 257/2019/PMI/DMAO e documentos que o acompanham (fls. 31 a 33).

No curso do processo legislativo o Executivo encaminhou ofício nº 258/2019/PMI/GAB, solicitando a alteração do projeto de lei nº 51/2019, em forma de mensagem aditiva, apresentando redação integral do projeto anexo (fls. 35 a 38).

Encaminhou-se a proposta para esta Assessoria Jurídica verificar o pedido de proposta de emenda das Comissões Permanentes, bem como a mensagem aditiva do Executivo.

É o que importa relatar.

INICIALMENTE, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público.**

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo, entretanto, serve como respaldo para todos os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.

SEM DELONGAS, a proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 1º de abril de 2019, recebendo o protocolo sob nº 16.521/2019, sendo solicitada, de forma expressa, a **URGÊNCIA NA APRECIAÇÃO**.

A proposta **deve seguir o rito de urgência na sua apreciação**, na forma do art. 69 e 211, inc. III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta)¹ dias sobre a proposição. Neste caso, permitir-se-á a

¹ **NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA.** Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1º da LOM, comparado ao art. 168, §1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das comissões, ainda, que se precever verbal, nos termos dos arts. 76, inc. IV e 84, inc. V, ambos do Regimento.

Os projetos de leis, importante destacar, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua INICIATIVA** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62² e 67³, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias

² LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos ausentes do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporãense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011). XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar veto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal; XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

³ LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções; III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções; IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores".



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



exclusivamente descritas no art. 67 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II⁴ da mesma Carta Municipal.

Para a **ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES** deve haver o exame preliminar (art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, inc. X do RI)⁵ pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis*:

RI. "Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
§1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;" - grifei.

"Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I." (*sic*)

Corroborando, compete a mesma Comissão a análise do mérito da proposta, ou seja, seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, sempre em primeiro lugar. Vejamos:

RI. "Art. 60 ...
[...] §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
§8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
[...] X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões." - grifei.

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara (art. 60, §5º, RI)⁶.

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento (art. 61, I,

⁴ LOM. "Art. 1º ... (...) §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II – do Prefeito Municipal;"

⁵ RI. "Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; (...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões."

⁶ RI. "Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



RI), Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo (art. 62, II, RI) e Educação, Saúde e Assistência Social (art. 65, I, RI), nos termos do Regimento Interno desta Casa.

RI. "Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

[...]

Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

[...] II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral,"

[...]

Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;" - *grifei*.

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

RI. "Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão "*é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência*".

Pois bem, sem adentrar o mérito da proposta, sintetizada a iniciativa do Poder Executivo c/c com a apreciação do Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta e o pedido de urgência, nos termos da lei, passo a análise do texto normativo municipal, sendo que, **diante do pedido apresentado pelo Executivo Municipal em ofício nº 258/2019/PMI/GAB (mensagem aditiva)**, apresento-lhe as sugestões a seguir, atinentes as deliberações da Lcp 95/1998 c/c art. 173⁷ do Regimento Interno, pelo que **RECOMENDO** a edição e apresentação de proposição acessória ao Projeto de Lei,

⁷ RI. "Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



com o fim de modificar e aditar dispositivos, podendo ser utilizada a forma de **EMENDA AGLUTINATIVA**, nos termos do art. 175, inc. IV⁸ do Regimento.

PROJETO DE LEI N° 51/2019

Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, e dá outras providências.

Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR e dá outras providências. (NR)

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, os quais serão organizados pelo RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, a serem realizados no mês de novembro dos respectivos anos, nas dependências do Complexo Poliesportivo Leovigildo Barboza Ferraz, neste Município.~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, o qual será organizado pelo **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, a ser realizado no mês de novembro do ano de 2019, nas dependências do Complexo Poliesportivo Leovigildo Barboza Ferraz, neste Município. (NR)

~~§1º O apoio mencionado no caput deste artigo, compreenderá a disponibilização de apresentações de atrações artísticas e/ou culturais, shows, montagem de estrutura, logística, som, paleo, iluminação, dentre outras necessárias para a realização do evento.~~

Parágrafo único. O apoio mencionado no caput deste artigo, compreenderá a disponibilização de apresentações de atrações artísticas e/ou culturais, shows, montagem de estrutura, logística, som, palco, iluminação, dentre outras necessárias para a realização do evento. (NR)

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o recolhimento de impostos e taxas municipais para a realização dos eventos respectivos.

Parágrafo único. A isenção descrita no caput deste artigo, aplicar-se-á apenas sobre os impostos e taxas que incidirem sobre a Entidade descrita no art. 1º desta Lei.

~~Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos licitatórios adequados, cada um a seu tempo, observadas as exigências da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.019/2014.~~

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal deverá realizar o procedimento licitatório adequado, observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual nº 15.608/2007. (NR)

⁸ RI. “Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser: (...) IV - **Emenda Aglutinativa**, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



~~Art. 4º O ingresso de receitas decorrentes da exploração comercial serão para pagamento das despesas para a realização dos eventos, com exceção dos shows, palco, som e iluminação que ficarão por conta do Município e patrocinadores.~~

Art. 4º O ingresso de receitas decorrentes da exploração comercial serão para pagamento das despesas para a realização do evento, com exceção dos shows, palco, som e iluminação que ficarão por conta do Município e patrocinadores. (NR)

~~Parágrafo Único - Os valores remanescentes da exploração comercial serão revertidos para o custeio das necessidades do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO.~~

§1º - Os valores remanescentes da exploração comercial serão revertidos para o custeio das necessidades do Recanto dos Velinhos do Lar Santo Antônio. (NR)

§2º - O Recanto dos Velinhos do Lar Santo Antônio prestará contas do evento ao Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua realização, devendo, concomitantemente, enviar cópia integral ao Poder Legislativo. (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29/3/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Realizadas as alterações nos termos a expostos, em se tratando de propostas legislativas que versem sobre parcerias público privadas, cultura, turismo, saúde e bem social, **importante o Poder Legislativo ater-se ao rito correto de tramitação e votação, conforme preceitua o Regimento Interno.**

Remeta-se as sugestões postas no presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para, nos termos do art. 60, §4º do Regimento, elaborem a redação da proposta acessória, prosseguindo-se os trâmites regimentais.

Isto posto, limitada aos aspectos jurídicos-formais, *s.m.j.*, entende-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA**, não observando a existência de óbices que inviabilize a regular tramitação, discussão e votação da proposta do Projeto de Lei nº 51/2019, ora tratado, pugnando pelo seu prosseguimento, consoante observações decorrentes da técnica-legislativa, em respeito a adoção da melhor redação.

Em tempo, proceda o **SETOR DE PROTOCOLO** à numeração e autuação das páginas do Projeto de Lei nº 51/2019 e demais documentos que o acompanham, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Após, siga-se o rito pertinente de tramitação, consoante consubstancia o Regimento Interno deste Poder.

Este parecer possui 8 (oito) laudas devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 22 de abril de 2019.

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



Kelly Taís Santos Carneiro <assessoriajuridicacmi@gmail.com>

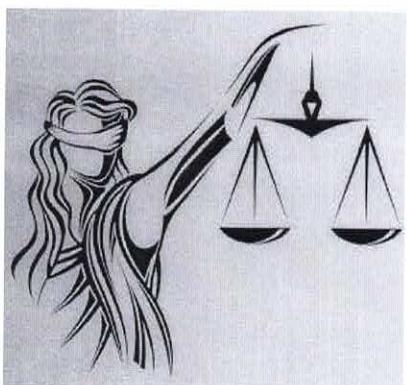


Emenda ao PLE 51/2019

1 mensagem

Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta <assessoriajuridicacmi@gmail.com>
Para: DANI FAUSTINO <danielefaustino001@gmail.com>

22 de abril de 2019 11:30



Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR

Antes de imprimir, veja se realmente é necessário!!!



PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 2-2019 AO PLE 51-2019.docx
262K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 249/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 16 de abril de 2019.

Assunto: Sólicita devolução do PLE 51/2019 – Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Através do presente, venho solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de proceder à devolução dos PLE 51/2019 a esta municipalidade, uma vez que o mesmo necessita de ajustes em sua redação.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º *16563*
Ivaiporã, *16* de *04* de *19*
13-50
Horas: _____


Ao Senhor

EDER LOPES BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 51/2019- Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIUPORÃ/PR e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Alex Mendonça Papin

Relator

José Aparecido Peres
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 51/2019- Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIUPORÃ/PR e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 51/2019- Executivo

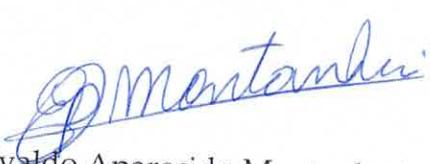
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIUPORÃ/PR e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

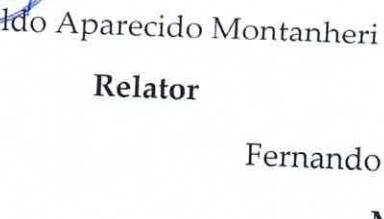
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


José Aparecido Peres
Presidente


Fernando Rodrigues Dorta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 51/2019- Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIUPORÃ/PR e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 51/2019, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCAMENTO:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril do ano de 2019, às 11h30min, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Proposta de Emenda Substitutiva nº 2/2019 ao Projeto de Lei nº 43/2019 do Poder Executivo: Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 43/2019. (1^a e 2^a Disc.)

2 - Projeto de Lei nº 43/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional, através de concorrência pública, e dá outras providências. (1^a e 2^a Disc.)

3 - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 2/2019 ao Projeto de Lei nº 51/2019 do Executivo: Súmula: Modifica a súmula e os artigos 1º e § 1º, 3º, 4º e parágrafo único e acrescenta o §2º ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 51/2019, do Poder Executivo. (2^a Disc.)

4 - Projeto de Lei nº 51/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 58º e 59º Aniversários do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (2^a Disc.)

5 - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 3/2019 ao Projeto de Lei nº 52/2019 do Executivo: Súmula: Modifica os artigos 1º e 2º e suprime os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 52/2019, do Poder Executivo. (1^a e 2^a Disc.)

6 - Projeto de Lei nº 52/2019 do Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.670/2015, a qual dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Creches de Ivaiporã. (1^a e 2^a Disc.)

7 - Projeto de Lei nº 63/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 3.031,20 (Três mil trinta e um reais e vinte centavos). Para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2019. (1^a e 2^a Disc.)

8 - Projeto de Lei nº 64/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Serão utilizados na compra de uniformes (agasalhos) para crianças e adolescentes do serviço socioassistenciais – Renascer, Casa de Vivência e Centro da Juventude. (1^a e 2^a Disc.)

9 - Projeto de Lei nº 66/2019 do Executivo, Súmula: Suprime o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal 1.895, de 27 de dezembro de 2010. (1^a e 2^a Disc.)

10 - Proposta de Emenda Modificativa nº 2/2019 ao Projeto de Lei nº 68/2019 do Executivo: Súmula: Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 68/2019, do Poder Executivo. (1^a e 2^a Disc.)

11 - Projeto de Lei nº 68/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares e dá outras providências. (1^a e 2^a Disc.)

12 - Projeto de Lei nº 69/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a UNIPÚBLICA – União para qualificação e desenvolvimento profissional Ltda, e dá outras providências. (2^a Disc.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO
CNPJ: 78.277.068/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:39:51 do dia 27/10/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 25/04/2019.

Código de controle da certidão: **EE1F.5000.082B.7393**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.277.068/0001-00

Certidão nº: 170044105/2019

Expedição: 29/03/2019, às 09:05:44

Validade: 24/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.277.068/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019684586-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.277.068/0001-00

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Nº 1044 / 2019

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO**, CPF/CNPJ nº **78.277.068/0001-00**, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO**, CPF/CNPJ nº **78.277.068/0001-00**, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

52C8CBBFE1B3E4C500E11211E59F725[

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 28/04/2019

FUNCIONÁRIO:WEB

Ivaiporã - PR, sexta-feira, 29 março



Of. 02/2019.

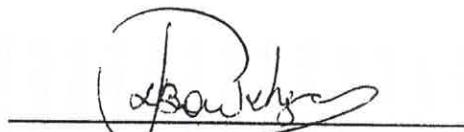
Ivaiporã, 01/02/2019.

Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Ivaiporã
Srº. Miguel Roberto do Amaral

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, o Lar Santo Antônio,
vem por meio deste, encaminhar prestação de contas da festa dos “57 anos de
Ivaiporã”.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Leila Boukhezam

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORÃ

CNPJ Nº: 78.277.068/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/05/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 3060.LVTP.5997 Emitida em 25/03/2019 às 12:56:44	
Dados transmitidos de forma segura.	



ARTIGO 16º - Compete ao Secretário:

- a. Secretariar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b. Encarregar-se da Correspondência Social;
- c. Coligar os dados para o Relatório Anual da Diretoria;
- d. Dirigir os serviços da Secretaria e organiza-la;
- e. Auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas;
- f. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Secretário:

- Substituir o Secretário Geral na sua ausência e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços

Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário, o Secretário Geral na sua ausência e impedimentos naturais.

ARTIGO 18º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a. Zelar pela escrituração no movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e os balancetes mensais de receitas e despesas;
- b. Organizar a Escrituração Contábil e mantê-la em dia;
- c. Organizar a prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às entidades governamentais quando de conveniência ou necessidade;
- d. Assinar juntamente com o Presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;
- e. Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo serviço de profissional legalmente habilitado. Essa tarefa poderá ser desempenhada diretamente ou por intermédio de profissional legalmente habilitado e contratado para essa finalidade;

Compete ao 1º Tesoureiro:

- Substituir o Tesoureiro Geral em sua ausência ou impedimento legal

Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro e o Tesoureiro Geral em sua ausência ou impedimento legal.

DO CONSELHO PROMOTOR

ARTIGO 19º - O Conselho Promotor é o órgão encarregado de promover as festividades do Recanto dos Velhinhos bem como de divulgar-las através dos meios disponíveis (rádio, jornal ou televisão) e ainda:

- I - Estruturar o calendário das festividades, e de comum acordo com a Diretoria;
- II - Organizar as festas e lazeres para os internos à aprovação da Diretoria.

Conselho Promotor	Presidente	Vice-Presidente
Assinatura	Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura	Assinatura

FESTA DE 57 ANOS DE IVAIOPORÃ

VALOR RECEBIDO POR ESPAÇO - BARRACA

ITENS	VALOR RECEBIDO POR ESPAÇO - BARRACA
RA	R\$ 6.000,00
	R\$ 4.500,00
	R\$ 500,00
	R\$ 4.000,00
	R\$ 600,00
	R\$ 600,00
	ABANDONOU O EVENTO NÃO COMPARCEU
	R\$ 4.500,00
	R\$ 6.000,00
	R\$ 500,00
	R\$ 2.800,00
	R\$ 1.000,00
	R\$ 6.500,00
	R\$ 6.000,00
	R\$ 2.800,00
	R\$ 1.500,00
	R\$ 2.800,00
	R\$ 500,00
	R\$ 13.500,00
	R\$ 2.703,00
	R\$ 8.294,00
	R\$ 100,00
	R\$ 375,00 CONVERTIDO EM 25 LANCHES E 25 REFRIGERANTES PARA OS IDOSOS
	R\$ 300,00 CONVERTIDO EM AGUA MINERAL PARA OS FUNCIONARIOS NO EVENTO
	R\$ 375,00 CONVERTIDO EM 25 LANCHES E 25 REFRIGERANTES PARA OS IDOSOS
	R\$ 15.000,00 CONVERTIDO EM MIL ALMOÇOS PARA OS FUNCIONÁRIOS
	R\$ 150,00
	R\$ 96.197,00

